PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem No. 37 / 2005

Sarzedo, 10 de novembro de 2005

O orçamento anual é uma LEI. Essa afirmação prescinde de comentários haja vista o disposto na Constituição Federal, dentre outros, no art. 165. Via de regra é aprovada no exercício anterior para vigência no próximo. É vedado inicio de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual.(art. 167,I,CF).

A lei orçamentária tem, dentre outras, a regra a estatuída pela Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, no artigo 13, quanto a *discriminação de despesa por elementos, em CADA UNIDADE ADMINISTRATIVA OU ORGÃO DO GOVERNO.*

Essa classificação é chamada institucional ou departamental, cuja finalidade é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa. É um critério indispensável para a fixação de responsabilidades e os conseqüentes controles e avaliações (GIACOMONI, James. *Orçamento público.*12ª ed. Revista e atualizada. São Paulo: Atlas,2.003, p.93).

Nesse exercício de 2.005, a lei orçamentária vigente não contempla dotação relativo a indenização e restituição vinculada ao a Previdência.

Cuida pois o presente projeto de lei, à luz do artigo 41, inciso II, da citada lei 4.320/64 com abertura de credito especial para atender a dotação mencionada.

Renovo a V.Exa. os votos de apreço.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Vereador Presidente da Câmara de Sarzedo

Cleisiele Aparecida Henrique
Assessoria da Câmara de Sarzedo
10/11/05

RUA ELOY CÂNDIDO DE MELO, 477 – FONE: (31) 3577-7707 – FAX: (31) 3577-7326 / 3755-7718 – CEP: 32450-000 – CENTRO – SARZEDO-MG – sarzedo@terra.com.br

Projeto de Lei No. 40 /2005

"Autoriza abertura de crédito especial para a dotação que menciona, e dá providências"

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores, em nome do POVO, aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica autorizado a abertura de crédito especial, no valor total de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a dotação: 09. Previdência
272. Regime Estatutário -
0402. Administração Publica Municipal
2148 - Manutenção do Fundo de Seguridade
3.3.90.93.00 ficha 545 - indenizações e restituições.

Art. 2°. A abertura de crédito especial dar-se-á por Decreto do Executivo nos termos do artigo 42 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - A abertura autorizada por esta lei dar-se-á por anulação de despesas, no valor total de R$17.000,00 (dezessete mil reais) nas seguintes dotações e valores:

a) 09.272.0402.2148 - Manutenção de Fundo de Seguridade - 3.1.90.01 - ficha 522 - aposentadoria e reformas - R$14.000,00

b) 09.272.0402.2148 - Manutenção de Fundo de Seguridade 3.1.90.09 - ficha 524 - salário família - R$1.500,00

c) 09.272.0402.2148 - Manutenção de Fundo de Seguridade

3.3.90.14 - ficha 529 - diária civil - R$1.500,00

d) 09.272.0402.2148 - Manutenção de Fundo de Seguridade

3.1.90.91 - ficha 527 - sentenças judiciais - R$2.500,00

e) 09.272.0402.2148 - Manutenção de Fundo de Seguridade

3.3.90.30 - ficha 530 - material de consumo - R$4.500,00

f) 09.272.0402.2148 - Manutenção de Fundo de Seguridade

4.4.90.52.02 - ficha 535 - equip. mat. perm. dom. patrimonial - R$1.000,00.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 10 de novembro de 2005

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Parecer sobre Projeto de Lei nº 040/05.

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Executivo Municipal *"Autoriza abertura de crédito especial para a dotação que menciona e dá outras providências ."*

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise requer autorização a esta Casa Legislativa para que o Poder Executivo local abra crédito especial em seu orçamento no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para fazer face às despesas de eventuais indenizações e restituições de responsabilidade do Fundo de Seguridade do Municipio de Sarzedo.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal (artigo 63, IX) são matérias de iniciativa privativa do Prefeito as diretrizes orçamentárias municipais.

Outrossim, a competência deste Poder Legislativo para autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais está determinada no artigo 27, IV da Lei Orgânica Municipal.

Logo, satisfeitos estão, no presente projeto, todos os requisitos legais que determinam a Lei nº 4.320/64 que autoriza e disciplina a abertura de créditos especiais nos orçamentos municipais.

Conclusão

Pelos motivos expostos, em preliminar, concluímos pela jurisdicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 40/05.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2.005.

Vereador Wilson Ramos de Jesus

Vereador José Gonçalves de Oliveira

Vereador Gilmar Cordeiro da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI 34/2005

"Autoriza a abertura de crédito especial para a dotação de menciona e dá outras providências"

Câmara Municipal de Sarzedo no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 27 da Lei Orgânica Municipal de 17 de dezembro de 1999, com fundamento na Lei Estadual nº 15.595 de 21 de julho de 2005,

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito especial, no valor total de R$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) para a dotação:

09. Previdência

272. Regime Estatutário –

0402. Administração Pública Municipal

2148 – Manutenção do Fundo de Seguridade

3.3.90.93.00 ficha 545 – indenizações e restituições.

Art. 2º - A abertura de crédito especial dar-se-á por Decreto do Executivo nos termos do artigo 42 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – A abertura autorizada por esta Lei dar-se-á por anulação de despesas, no valor total de R$25.000,00 (Vinte e Cinco Reais) nas seguintes dotações e valores:

a) 09.272.0402.2148 – Manutenção de Fundo de Seguridade – 3.1.90.01 – ficha 522 – aposentadoria e reformas – R$14.000,00 (Quatorze Mil Reais);
b) 09.272.0402.2148 – Manutenção de Fundo de Seguridade – 3.1.90.09 – ficha 524 – salário família – R$1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais);

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

c) 09.272.0402.2148 – Manutenção de Fundo de Seguridade – 3.3.90.14 – ficha 529 – diária civil – R$1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais);

d) 09-272-0402-2148 – Manutenção do Fundo de Seguridade – 3.1390.91 – ficha 527 – sentenças judiciais – R$2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais);

e) 09.272.0402.2148 – Manutenção do Fundo de Seguridade – 3.3.90.30 – ficha 530 – Material de consumo – R$4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais);

f) 09.272.0402.2148 – Manutenção do Fundo de Seguridade – 4.4.90.52.02 – ficha 535 – equip. mat. Perm. Dom. patrimonial – R$1.000,00 (Hum Mil Reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 18 de novembro de 2005.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente da Câmara

Edmilson Miguel Júlio
Vice-Presidente

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 283/2005

"Autoriza a abertura de crédito especial para a dotação que menciona e dá outras providências"

Câmara Municipal de Sarzedo no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 27 da Lei Orgânica Municipal de 17 de dezembro de 1999, com fundamento na Lei Estadual nº 15.595 de 21 de julho de 2005,

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito especial, no valor total de R$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) para a dotação:

09. Previdência

272. Regime Estatutário –

0402. Administração Pública Municipal

2148 – Manutenção do Fundo de Seguridade

3.3.90.93.00 ficha 545 – indenizações e restituições.

Art. 2º - A abertura de crédito especial dar-se-á por Decreto do Executivo nos termos do artigo 42 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – A abertura autorizada por esta Lei dar-se-á por anulação de despesas, no valor total de R$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) nas seguintes dotações e valores:

a) 09.272.0402.2148 – Manutenção de Fundo de Seguridade – 3.1.90.01 – ficha 522 – aposentadoria e reformas – R$14.000,00 (Quatorze Mil Reais);

Art. 23 – O Superintendente do FSSMS será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, com a exigência de ter formação em nível superior, com mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução.

Art. 24 – Compete ao Superintendente, com aval expresso e oficial do Conselho de Administração:

I – a representação do Instituto, inclusive em Juízo;
II – a coordenação geral da Autarquia;
III – a movimentação das contas bancárias e das aplicações financeiras, em conjunto com o presidente do Conselho de Administração;
IV – a administração geral dos recursos humanos;
V – a autorização para a abertura de licitações, sua homologação e contratações;
VI – autorizar a concessão das prestações do regime previdenciário;
VII – proceder aos encaminhamentos decorrentes desta Lei.
VIII – prestar as informações solicitadas pelos órgãos competentes.

Art. 25 – O Regimento Interno do FSSMS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 221/2003 de 05/12/2003, que dispõe sobre as atribuições e competências dos órgãos.

Art. 26 – O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, com os respectivos suplentes, do seguinte modo:

I – um segurado indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
II – um segurado indicado pelo Sindicato dos servidores, ou na sua falta, eleitos por estes;
III – um segurado indicado pelos aposentados, ou na sua falta, pelo Poder Legislativo.

§ 1º - O Presidente será eleito dentre os membros do Conselho, pelo voto da maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 2º - Os segurados aprovarão o regimento eleitoral dos integrantes do Conselho de Administração, bem como o número mínimo de votantes.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros indicados ou eleitos será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 4º - Perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer a duas reuniões consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas num período de um ano, sem motivo justificado.

§ 5º - Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão em pleno exercício até a posse dos novos Conselheiros.

Art. 27 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou quando requerido por, no mínimo, dois Conselheiros.

Art. 28 – A convite do Presidente, ou por indicação de qualquer dos Conselheiros, poderão tomar parte nas reuniões do Conselho, com direito a discussão e informação, especialistas em assuntos a serem nelas tratados, técnicos e servidores do FSSMS.

I – a representação do Instituto, inclusive em Juízo;
II – a coordenação geral da Autarquia;
III – a movimentação das contas bancárias e das aplicações financeiras, em conjunto com o presidente do Conselho de Administração;
IV – a administração geral dos recursos humanos;
V – a autorização para a abertura de licitações, sua homologação e contratações;
VI – autorizar a concessão das prestações do regime previdenciário;
VII – proceder aos encaminhamentos decorrentes desta Lei.
VIII – prestar as informações solicitadas pelos órgãos competentes.

Art. 25 – O Regimento Interno do FSSMS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 221/2003 de 05/12/2003, que dispõe sobre as atribuições e competências dos órgãos.

Art. 26 – O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, com os respectivos suplentes, do seguinte modo:

I – um segurado indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
II – um segurado indicado pelo Sindicato dos servidores, ou na sua falta, eleitos por estes;
III – um segurado indicado pelos aposentados, ou na sua falta, pelo Poder Legislativo.

§ 1º - O Presidente será eleito dentre os membros do Conselho, pelo voto da maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 2º - Os segurados aprovarão o regimento eleitoral dos integrantes do Conselho de Administração, bem como o número mínimo de votantes.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros indicados ou eleitos será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 4º - Perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer a duas reuniões consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas num período de um ano, sem motivo justificado.

§ 5º - Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão em pleno exercício até a posse dos novos Conselheiros.

Art. 27 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou quando requerido por, no mínimo, dois Conselheiros.

Art. 28 – A convite do Presidente, ou por indicação de qualquer dos Conselheiros, poderão tomar parte nas reuniões do Conselho, com direito a discussão e informação, especialistas em assuntos a serem nelas tratados, técnicos e servidores do FSSMS.

Art. 29 – As decisões do Conselho, sob forma de Resolução, serão numeradas em ordem cronológica.